CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº 0104202001/2020.

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO PALMEIRA DO PIAUÍ E O ENFERMEIRO PAULO HENRIQUE DE FIGUEIREDO MATOS

O Município de Palmeira do Piauí, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº º 06.554.372/0001-46, com sede na *Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000* Nº 322, Centro, representado neste Ato pelo Prefeito Municipal Sr. João da Cruz Rosal da Luz, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de CONTRATANTE e, o Enfermeiro **PAULO HENRIQUE DE FIGUEIREDO MATOS**, portador da R.G. nº 2.138.552, CPF nº 002.234.141-23, residente e domiciliado na Quadra 17, conjunto E, casa 47, na cidade de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí denominado(a) simplesmente de CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de medicina nas áreas de saúde pública, com inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso III do artigo 13, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Objetiva o presente contrato a prestação de serviços **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMO ENFERMEIRO, PARA O COMBAATE À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS**, compreendendo:

a) planejamento e coordenação das ações do programa sob a sua responsabilidade de atendimento;

b) atuação em posto fixo de saúde e/ou posto móvel de saúde, conforme a necessidade dos serviços;

c) atuação em sistema de plantão ou semi-plantão, e/ou horário de funcionamento normal do Posto de Saúde onde se vinculará para efeitos da execução de seus serviços;

d) análise e orientação para a implantação de sistemas e procedimentos de atenção básica da saúde à população, no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;

e) elaborar estudos e pareceres para orientação do processo decisório na área relacionada à saúde pública no âmbito de abrangência da unidade de saúde onde atua;

f) observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelo Sistema Único de Saúde e, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira do Piauí - Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço dos Serviços
O preço dos serviços é no valor bruto mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução dos Serviços
Os serviços serão executados com atendimento diário ao CONTRATANTE, sendo medido pela produção, demonstrada através de relatórios mensais apresentados, à Secretaria Municipal da Saúde, os quais servirão para o atesto do pagamento a ser efetuado à (o) CONTRATADA (O).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas de deslocamento e de estadia do (a) CONTRATADO (A) quando a serviço do CONTRATANTE fora de sua sede em local designado pela mesma, correrá por conta desta.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo do Contrato
O contrato vigorará de 01 de abril a 01 de agosto de 2020, podendo ser prorrogável através de Termo Aditivo de acordo com a vontade das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Forma de Pagamento
Os preços dos serviços serão pagos mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao mês trabalhado, mediante depósito automático por conta de receitas do FPM ou do ICMS/ISS junto à conta do (a) CONTRATADO (A).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza e do Imposto de Renda (IR).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será disponibilizado a contratada, após o pagamento, o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, nos moldes da legislação previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, ou por inobservância de qualquer de suas cláusulas, quando ocorrerá justa causa, não cabendo neste último caso, nenhuma indenização à parte que der causa e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária 10.122.0026.1023.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 18.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro para dirimir quaisquer dúvidas regidas na execução deste contrato administrativo celebrado com inexigibilidade de licitação na forma do que dispõe o artigo 25 combinado com o artigo 13 da Lei Federal nº 8.666.

E, por estarem justos e contratados: CONTRATADO (A) e CONTRATANTE assinam este termo de Contrato, juntamente com as testemunhas presentes, emitido em três (03) vias de igual teor.

Palmeira do Piauí (PI), em 01 de abril de 2020.

PELO CONTRATANTE:

João da Cruz Rosal da Luz
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO HENRIQUE DE FIGUEIREDO MATOS
COREN/PI 349.709
CONTRATADO(A):

Testemunhas:

1) Lúcia Iracema Leal
NOME:
GPF: 060.367.253-10
RG:

2) ANTONIO JOSÉ BRITO PEREIRA
NOME:
CPF: 494-349.273-20
RG: